

DECRETO nº 57.990/2025 - Programação Financeira do Estado de Pernambuco para o exercício de 2025 (Atualiza o Boletim nº 009/2024).

Programação Financeira para o Exercício de 2025

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Informações Estratégicas e Prestação de Contas - (DIPC) / Coordenadoria de Orientação e Prestação de Contas (COR), no exercício de sua função de orientação aos gestores, vem, por meio deste boletim, informar **sobre os trâmites constantes no Decreto Estadual nº 57.990/2025, que dispõe sobre a Programação Financeira do Estado de Pernambuco para 2025.**

Destaca-se, em princípio, que a Programação Financeira do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2025, será executada de acordo com o disposto nos Anexos 1 a 6 do Decreto, discriminados da seguinte forma:

- ❖ Anexo 1 – Previsão da Receita com Desdobramento Bimestral;
- ❖ Anexo 2 – GRUPO 1, Pessoal e Encargos Sociais;
- ❖ Anexo 3 – GRUPO 2, Juros e Encargos da Dívida;
- ❖ Anexo 4 – GRUPO 3, Outras Despesas Correntes;
- ❖ Anexo 5 – GRUPO 6, Amortização da Dívida; e
- ❖ Anexo 6 – Quadro das Quotas Duodecimais dos Poderes e Órgãos Autônomos.

As Unidades Gestoras devem atentar para o fato de que a Programação Financeira referente ao **Anexo 4, Grupo 3**, será efetivada **quadrimestralmente**, inclusive **o segundo e terceiro quadrimestres poderão ser efetivados em conjunto** a partir da pactuação dos tetos de controle de despesa previstos no art. 7º do Decreto nº 44.279, de 2017.

Com a finalidade de facilitar a compreensão da norma, enfatiza-se algumas definições que foram expostas no referido Decreto:

- ❖ **Quota de programação financeira:** o limite fixado para empenhamento da despesa por ficha financeira;
- ❖ **Ficha financeira:** o documento eletrônico através do qual são apostas as **quotas da programação financeira**, discriminadas e individualizadas por Unidades Gestoras Coordenadoras - UGCs ou Unidades Gestoras Executoras - UGEs, gestão, grupo de despesa, fonte de recurso, destinação do recurso, natureza da despesa, despesa gerencial e seu detalhamento e programa de trabalho;
- ❖ **Despesa gerencial e seu detalhamento:** a **classificação finalística e de controle gerencial** da programação financeira;
- ❖ **Quota de disponibilidade financeira:** o limite posto à disposição das UGEs para o pagamento da despesa por ficha financeira; e
- ❖ **Programação executiva:** as **ações e os projetos prioritários**, constantes do Programa de Governo, que serão apreciados pela Câmara de Programação Financeira do Estado – CPF.

As **quotas de programação financeira** estabelecidas no presente Decreto poderão ser revistas, mediante **acréscimo, redução ou remanejamento, a critério da CPF**, observados os limites das Metas de Controle da Despesa e tetos pactuados. Os **pleitos de alterações e inclusões das quotas financeiras** do exercício serão **elaborados pelas UGCs** e, posteriormente, **encaminhados à Coordenação de Controle do Tesouro Estadual – CTE/SEFAZ, via sistema e-Fisco**.

Já no que se refere às **quotas dos recursos próprios das entidades supervisionadas**, estas serão estabelecidas por **teto financeiro implantado no sistema e-Fisco**, em limite a ser definido pela SEFAZ, com base no comportamento das arrecadações de anos anteriores e do

exercício corrente, podendo sofrer alterações de acordo com a arrecadação realizada no exercício corrente. **Tais tetos poderão ser alterados com o passar do exercício, de acordo com a arrecadação do exercício corrente.**

A critério da CPF, as solicitações de alterações e inclusões de quotas de programação financeira para os grupos de despesa 3, 4 e 5 do Poder Executivo, excetuadas as oriundas de recursos próprios, poderão ser elaboradas em ciclos bimestrais. Acrescente-se que **as solicitações de alterações e inclusões de quotas de programação financeira deverão ser submetidas à CPF pela SEFAZ, cuja submissão deverá ser instruída com os seguintes elementos:**

- ❖ Impacto da alteração ou majoração nas **Metas de Controle da Despesa pactuadas;**
- ❖ Saldos ainda disponíveis na ficha financeira solicitada;
- ❖ Saldos ainda disponíveis nas demais fichas financeiras da UGC solicitante e em suas UGEs; e
- ❖ Histórico de execução da ficha financeira.

No processo de **alteração de quotas**, as **UGCs** observarão as seguintes **determinações:**

- ❖ Agregar os pleitos de alteração e inclusão em, no máximo, 5 (cinco) solicitações por ficha financeira para cada ciclo bimestral;
- ❖ Verificar a correta alocação do programa de trabalho adequado à despesa a ser realizada;
- ❖ Solicitar quota de programação financeira apenas para as parcelas referentes ao exercício financeiro vigente;

- ❖ Solicitar quota de programação financeira relativa a recursos de **convênio de receita, contrato de repasse e outras transferências**, de acordo com as parcelas previstas no cronograma de desembolso existente no plano de trabalho do instrumento pactuado;
- ❖ **Fornecer, no campo de justificativa das solicitações** de programação financeira, **as seguintes informações (nos casos de complementação de quotas):** i) **as informações necessárias para análise;** ii) **o motivo pelo qual o recurso anteriormente programado não mais será necessário na ficha financeira;** iii) **a relação dos códigos das licitações no GBP - Gestão do Banco de Preços do sistema e-Fisco, que serão objeto de empenhamento da despesa que se pleiteia, nos casos de contrato já existente.**

Importante enfatizar que, **sob pena de responsabilidade, os ordenadores de despesa das UGEs da administração direta e das entidades supervisionadas não poderão utilizar os recursos aprovados para quaisquer outras finalidades** diferentes daquelas aprovadas na descrição da movimentação financeira da Programação Financeira, **nem assumir compromissos financeiros além dos limites mensais estabelecidos no Decreto**, exceto quando esses limites tenham sofrido acréscimos autorizados pela CPF.

Ademais, os **órgãos e entidades devem acompanhar o cumprimento das exigências a seguir apontadas**, sob risco de, em caso de descumprimento, sofrerem bloqueio de disponibilidade financeira por parte da SEFAZ, tais como:

- ❖ **Acompanhar o cumprimento das exigências legais e normativas referentes à manutenção de adimplência com os tributos federais e contribuições sociais;**
- ❖ **As entidades da administração indireta, dependentes do Tesouro Estadual,**

ficam obrigadas a informar todos os débitos referentes a parcelamentos junto à União relacionados a tributos, contribuições sociais e previdenciárias e ao FGTS até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a posição mensal dos referidos parcelamentos e a posição do exercício encerrado, até o dia 16 de janeiro do exercício subsequente;

- ❖ **As entidades e Unidades Executoras de convênio de receita, contrato de repasse e outras transferências deverão cadastrar as respectivas receitas no Sistema de Acompanhamento de Convênios – ACO do e-Fisco**, manter atualizado o seu cadastro, efetuando as alterações pertinentes, registrando tempestivamente os dados de ingressos de receita e execução de despesa e inserir a correspondente prestação de contas.

Demais orientações que se façam necessárias, à DIPC/COR, coloca-se à disposição através do sistema eletrônico de atendimento (SCGEOrienta), que poderá ser acessado pelo endereço: www.scgeorienta.pe.gov.br.

Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.